

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 522 DE 22 DE MAIO DE 2012 - DISPÕE SOBRE O**  
**CANTO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**

Lei nº 522 de 22 de Maio de 2012.

*Dispõe sobre o canto do Hino Nacional Brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino, públicas e privadas e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Riachuelo-RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatuídas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -. As escolas da rede municipal de ensino, públicas e privadas, deverão incluir em sua programação semanal o canto do Hino Nacional Brasileiro, que ocorrerá as segundas feiras, no horário de entrada dos alunos.

Parágrafo único – Nas escolas a execução ocorrerá em dois turnos (Matutino e Vespertino)

Art. 2º - Na solenidade cívica a que reporta o art. 1º promovido em horário inicial de funcionamento da escola, serão hasteadas as bandeiras nacional, do Estado e do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 22 de Maio de 2012.

**PAULO BERNARDO DE ANDRADE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson de Vasconcelos Lima  
**Código Identificador:BD7A1FAF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/05/2012. Edição 0657  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>